

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1041/78, 1154/78, 1155/78 e 1156/78
INTERESSADO : HENRIQUE PIRES FROLLINI e OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal Convalidação de
atos escolares
RELATOR : Cons^a Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 890 /78 CEPG. Aprov.em 26 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO _____ :

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula na 1ª série do ensino do 1º Grau, em 1978 de alunos sem idade mínima legal,

Estes pedidos, formulados em época hábil, foram encaminhados com atraso a este Conselho e despachados pela Presidência à Câmara de 1º Grau, para excepcionalmente se pronunciar.

Constituem peças dos processos:

- requerimento dos responsáveis,
- certidão de nascimento,
- avaliação psico-pedagógica .

2. APRECIÇÃO:

A análise de cada caso levou-nos a considerar que todos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do ensino do 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

à vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula na 1ª série do 1º grau dos seguintes alunos:

(fl.2.)

PROCESSO CEE Nºs 1041/78 e outros PARECER CEE Nº 890 /78

- HENRIQUE PIRES FROLLINI
(Proc. CEE Nº 1041/78)
- DENISE DE FÁTIMA BUZZATO DE LIMA
(Proc. CEE nº 1154/78)
- PATRÍCIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO
(Proc. CEE nº 1155/78)
- CRISTIANE MENDES HYPÓLITO
(Proc. CEE nº 1156/78)

São Paulo, 28 de junho de 1978

Cons^a. Therezinha Fram

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau ,em
28 de junho de 1978.

a)Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente